ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2009, DE 31 de MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

VALDIR RAIMUNDO RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aos Vereadores, indicados pelo Plenário, e aos servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, cursos ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias fixadas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem Pernoite	Com Pernoite	Fora do Estado
Vereadores.....	R$ 60,00	R$ 250,00	R$ 625,00
Padrão CC/FG 5 e 6.....	R$ 40,00	R$ 150,00	R$ 375,00
Padrão 08 e 11.....	R$ 40,00	R$ 150,00	R$ 375,00

§ 1º - As despesas de transporte, devidamente comprovadas, compreendem o valor de:

I – passagens interurbanas de ida e volta;

II – embarque e desembarque de táxi, lotação, ônibus, metrô, ou similares, utilizados no deslocamento entre a rodoviária ou aeroporto e o local do evento ou hotel, no caso de pernoite.

§ 2º - Quando o retorno do Vereador ou servidor ocorrer no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

§ 3º - No caso de ser utilizado veículo próprio, terão direito, Vereadores e servidores, ao ressarcimento do valor das passagens, ida e volta, da data da viagem, porém, sem direito a ressarcimento de embarque e desembarque.

Art. 2º - A despesas provenientes desta Resolução serão liquidadas através de uma prestação de contas da viagem, com a comprovação da participação no evento bem como notas ou comprovantes fiscais das passagens e embarques e desembarques utilizados, a ser analisada pelo Presidente.

Art. 3º - Será concedido um adiantamento, antes da viagem, do valor das diárias previstas e ou passagens já adquiridas, para fazer frente às despesas, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 4º - As diárias poderão ser reajustadas, através de Portaria, observado o limite ao índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos deste Município.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução será atendida por conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 31 de março de 2009.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente